

**TERMO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 1911.001/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSP. RODOV. E URB. DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM E DO OUTRO A EMPRESA CENTRIX INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO VEICULAR LTDA PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

A AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSP. RODOV. E URB. DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.346.890/0001-37, com sede na Rua Dr. Joaquim Fernandes nº 60, Centro, Quixeramobim, Ceará, CEP: 63.800-000, neste ato representada pelo(a) Presidente, Sr(a). CARLOS ANTÔNIO CHAVES SIMÃO, inscrito(a) no CPF sob o nº 203.022.153-87, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa CENTRIX INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO VEICULAR LTDA, com sede na ROD BR 116, 5254, KM 14, PEDRAS, Fortaleza - Ceará, CEP: 60874-502, inscrita no CNPJ sob o nº 18.722.070/0001-19, neste ato representada pelo(a) Sr./Sra. IONETE MOREIRA DOS ANJOS FILINTO, inscrito(a) no CPF sob o nº 746.224.043-20, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO E A PROPOSTA**

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **1801.21.11.16.001-DL**, seus anexos, os preceitos do direito público, o ARTIGO 24 INCISO II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

1.2 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **1801.21.11.16.001-DL**, seus anexos e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - Constitui objeto da presente avença, o(a) **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 01 (UM) KIT SINALIZADOR PARA CARRO COMPOSTO POR 01 GIROFLEX ARCO RUBI COM SIRENE, 01 CENTRAL DE COMANDO, 01 CHICOTE E 01 SUPORTE PARA FIXAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM.**

2.2 - Dos itens contratados:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | MARCA | UNID. | QTD. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|------|-------------|-------------|
|      | 4890 - KIT SINALIZADOR PARA CARRO COMPOSTO POR 01 GIROFLEX ARCO RUBI COM SIRENE, 01 CENTRAL DE COMANDO, 01 CHICOTE E 01 SUPORTE PARA FIXAÇÃO. DESCRITIVO TÉCNICO: * SINALIZADOR VISUAL EM LEDS, FORMATO ARCO, COM MÓDULO ÚNICO E LENTE INTEIRIÇA; BASE CONSTRUÍDA EM ABS E REFORÇADA COM PERFIL DE ALUMÍNIO EXTRUDADO DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA; CÚPULA INJETADA EM POLICARBONATO COM TRATAMENTO UV, RESISTENTE A IMPACTOS E DESCOLORAÇÃO; LEDS DE 1W (CATEGORIA ALTÍSSIMO BRILHO - ÚLTIMA GERAÇÃO), DISTRIBUÍDOS |       |       |      |             |             |

*fmz* 

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |       |     |      |              |                     |
|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|------|--------------|---------------------|
| 1 | <p>EQUITATIVAMENTE PERMITINDO VISUALIZAÇÃO EM ÂNGULO DE 360º DOTADO DE LENTE COLIMADORA QUE INTENSIFICA O EFEITO VISUAL DO EQUIPAMENTO; DIVERSAS FUNÇÕES PARA SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA; 3 FUNÇÕES PARA DESLOCAMENTO DE TRÂNSITO. A BARRA SINALIZADORA DEVE OFERECER UMA SOLUÇÃO MODERNA DE SINALIZAÇÃO COM TECNOLOGIA 100% DIGITAL. NOVA TECNOLOGIA DIGITAL, A BARRA DE LUZES DEVE SE POSICIONAR FORA DA MULTIDÃO EM ESTILO, DESEMPENHO, CONFIABILIDADE E FACILIDADE DE INSTALAÇÃO. DEVE SER MONTADA EM UM ROBUSTO PERFIL DE ALUMÍNIO EXTRUDADO, SUA BASE EM ABS REFORÇADO E CÚPULA EM POLICARBONATO TRANSLÚCIDO ACONDICIONAM OS MÓDULOS DE LED DE FORMA HARMONIOSA, GARANTINDO MAIOR EFICIÊNCIA LUMINOSA. O PROJETO AERODINÂMICO DEVE OFERECE UMA EXCEPCIONAL COBERTURA LUMINOSA EM QUALQUER PONTO, QUE E TODO TEMPO SÃO VISÍVEIS PELO MENOS TRÊS BLOCOS DE LUZES. * SIRENE ELETRÔNICA DE 100 W RMS PARA VEÍCULOS ESPECIAIS; POTÊNCIA SONORA DE: 120 DB / 122 DB; SISTEMA DE MEGAFONE COM AJUSTE DE GANHO DIGITAL E DISPLAY DE SETE SEGMENTOS; FREQUÊNCIA DE 300 A 3000 HZ; 6 SONS DE SIRENE, SENDO 4 CONTÍNUOS (WAIL, YELP, HI-YELP, HI-LO) E 2 INTERMITENTES (MANUAL, HORN); SIRENE ELETRÔNICA DE 100 W RMS PARA VEÍCULOS ESPECIAIS; POTÊNCIA SONORA DE: 120 DB / 122 DB; SISTEMA DE MEGAFONE COM AJUSTE DE GANHO DIGITAL E DISPLAY DE SETE SEGMENTOS; FREQUÊNCIA DE 300 A 3000 HZ; 6 SONS DE SIRENE, SENDO 4 CONTÍNUOS (WAIL, YELP, HI-YELP, HI-LO) E 2 INTERMITENTES (MANUAL, HORN); CONTROLE INTEGRADO PARA SINALIZAÇÃO VISUAL 6 FUNÇÕES</p> | FLASH | KIT | 1,00 | R\$ 5.995,96 | R\$ 5.995,96        |
|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |       |     |      |              | TOTAL: R\$ 5.995,96 |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1 - O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 5.995,96 (CINCO MIL E NOVECIENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)**.

3.2 - Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

3.2.1 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice econômico INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



3.2.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.2.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.2.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.2.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.2.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.2.7 - O reajuste será realizado por apostilamento.

3.3 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

3.3.1 - Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1 - O prazo de vigência contratual será até 31/12/2021, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.2 - Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

5.1 - Os materiais deverão ser entregues em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento e na Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento, no local indicado abaixo:

AVENIDA DOUTOR JOAQUIM FERNANDES Nº 60, CENTRO, QUIXERAMOBIM, CEARÁ, CEP Nº 63.800-000

5.2 - O prazo de entrega dos materiais será de até **15 (quinze) dias**, contados da data de recebimento da Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento a ser emitida pela administração.

5.3 - As demais condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, parte integrante deste termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

6.1 - Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes do contrato encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal vigente do(a) AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSP. RODOV. E URB. DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, classificados sob a dotação orçamentária/elemento de despesas/fonte de recursos discriminados abaixo:

- 18 01 14 422 0022 2.121 4.4.90.52.22 1630000000



### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,

II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,

III) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, se pessoa jurídica,

IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,

V) CND emitida pelo município domiciliado, e,

VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei Nº. 12.440/2011.

7.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

7.3 - É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4 - Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, parte integrante deste termo.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, parte integrante deste termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 - A gestão do contrato será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual.

10.2 - A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará à CONTRATADA às seguintes penalidades, na forma do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa:



11.1.1 - ADVERTÊNCIA, que consiste na repreensão por escrito imposta à CONTRATADA quando constatadas pequenas irregularidades contratuais para quais tenha concorrido.

11.1.2 - MULTA, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

11.1.3 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.1.4 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

11.2 - As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

11.3 - A CONTRATANTE poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada à CONTRATADA dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO**

12.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

12.2 - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia;

12.3 - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente a culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido;

12.4 - Caso haja razões de interesse público devidamente justificadas nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.4.1 - Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a CONTRATADA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a CONTRATANTE ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) meses de aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato;

12.5 - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, a CONTRATANTE poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação;

12.6 - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à CONTRATADA ou por via postal, com aviso de recebimento;

12.7 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



13.1 - O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE com a apresentação das devidas justificativas e formalizadas em processo.

13.2 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

15.1 - Consoante o art. 45, da Lei 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 22 de Novembro de 2021.

  
**CARLOS ANTÔNIO CHAVES SIMÃO**

PRESIDENTE DA AMTQ

CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

1. NOME:

EPJueá

CPF:

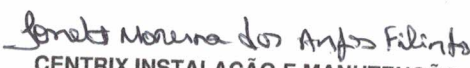
424.056.573-04

2. NOME:

Tereza Quiteria Amari da Silva

CPF:

609.180.393-30

  
**CENTRIX INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO**  
**18.722.070/0001-19**  
**CENTRIX INSTALAÇÃO E**  
**MANUTENÇÃO VEICULAR LTDA - ME**  
**CONTRATADA**  
**Rod. Br 116, 5254 - KM 14**  
**Pedras - CEP: 60.874-502**  
**FORTALFZA - CEARÁ**